

LEI MUNICIPAL Nº 1436/2018, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

**"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS
DECORRENTE DA REVISÃO GERAL DO SALÁRIO
MÍNIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos municipais não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

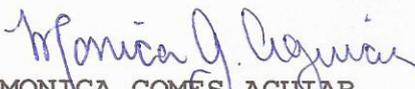
Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá proceder a adequação da remuneração proporcionalmente à redução da jornada de trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias vigentes, podendo ser suplementadas quando necessárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2018.

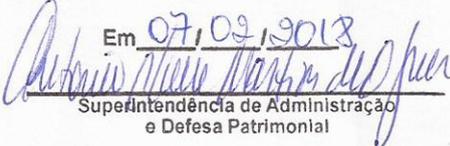
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 07 de Fevereiro de 2018.


MONICA GOMES AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o artigo 88 da
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001

Em 07/02/2018


Superintendência de Administração
e Defesa Patrimonial